

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 1583/2006 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 24/04.9SBGVA, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues Ferreira, filho de António Ferreira e de Belmira Cabral Rodrigues Ferreira, natural de Portugal, Lisboa, Santa Justa, Lisboa, nascido em 24 de Março de 1971, titular da identificação fiscal n.º 196632285, titular do bilhete de identidade n.º 9728585, com domicílio na Avenida Rainha D. Amélia, 12, 2.º, direito, Lumiar, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado no período compreendido entre Outubro de 2003 e 20 de Fevereiro de 2004, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

6 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso de contumácia n.º 1584/2006 — AP. — O Dr. Luís Filipe de Melo e Silva, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que no processo abreviado, n.º 57/01.7GTBJA, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Justino Seabra, filho de Francisco João Seabra e de Joana Justino Domingos, nascido em 5 de Junho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 16199352, com última residência conhecida na Travessa do Fandango, 4, rés-do-chão, Pêro Pinheiro, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe de Melo e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 1585/2006 — AP. — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito auxiliar do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no Processo comum (tribunal singular) n.º 164/04.4PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Vítor de Oliveira Francisco, filho de Joaquim Francisco e de Rosalina de Oliveira, natural de Guimarães, Serzedo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 10258724, licença de condução n.º BR-137060, com domicílio na Rua Padre José Ribeiro Dias, 328, Serzedo, 4830 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 13 de Outubro de 2003, no lugar da Chamusca, Fermentões, Guimarães, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa, devidamente homologada por sentença proferida a fls. 120 a 122, cuja cópia se envia.

12 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

Aviso de contumácia n.º 1586/2006 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2265/03.7PBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo da Costa Oliveira, filho de Reinaldo Lage Oliveira Larguinho e de Maria de Fátima da Costa Oliveira, de nacionalidade francesa, nascido em 27 de Outubro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11553235, com domicílio na Rua Araújo Carandá, 33, 5.º, esquerdo, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino Augusto Pereira Faria*.

Aviso de contumácia n.º 1587/2006 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 3724/91.8TBGMR-B, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 517-A/1991, 3.ª secção, onde foi declarado contumaz desde 19 de Maio de 1992 o arguido António Jorge de Castro e Cunha, filho de Silvino da Cunha, natural de Selho, São Jorge, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2852637, licença de condução n.º Br-217490, com domicílio na Avenida de Londres, 546, Guimarães, 4810-550 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Julho de 1989, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Tribunal e prestado termo de identidade e residência.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.

Aviso de contumácia n.º 1588/2006 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito auxiliar do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 244/98.3GBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge de Lemos Freitas Roriz, filho de José de Freitas Roriz e de Aurora de Lemos Gomes, natural de Guimarães, Selho, São Cristóvão, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10455283, com domicílio na Rua do Adro, 4, São Cristóvão de Selho, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1998, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Tribunal e prestado termo de identidade e residência.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Gonçalves Viana*.